PROCESSO: Nº 131/98



LEI Nº 5.057 De 20 de agosto de 1 998

Dispõe sobre alienação de bem e dá outras providências.

MUNICÍPIO 0 **PREFEITO** DO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de agosto de 1 998, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para o de dominicais, objetivando alienação aos proprietários lindeiros, faixa de terra do Município, constituída por passagem de pedestres, localizada na quadra 06 do loteamento Jardim Arangá, medindo 200 metros quadrados, com a descrição e confrontações seguintes:

Área "A" - Uma faixa de terra constituída de partes da passagem de pedestre, localizada na quadra 06 do loteamento denominado Jardim Arangá, com frente para a Av. José Nogueira Neves onde mede 4,00 metros; da frente aos fundos mede 25,00 metros em ambos os lados, confrontado do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, com o lote 28 e do lado esquerdo com o lote 27; e finalmente mede 4,00 metros na linha dos fundos onde confronta com as Áreas "B" e "C", perfazendo uma área total de 100,00 metros quadrados.

Área "B" - Uma faixa de terra constituída de parte da passagem de pedestre, localizada na quadra 06 do loteamento denominado Jardim Arangá; com frente para a Av. Paulo Pereira Ayres onde mede 2,00 metros; da frente aos fundos mede 25,00 metros em ambos os lados, confrontando do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, com o lote 09 e do lado esquerdo com a área "C"; e finalmente mede 2,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com a área "A", perfazendo uma área total de 50,00 metros quadrados.

Área "C" - Uma faixa de terra constituída de parte da passagem de pedestre, localizada na quadra 06 do loteamento denominado Jardim Arangá; com frente para a Av. Paulo Pereira Ayres onde mede 2,00 metros; da frente aos fundos mede 25,00 metros em ambos os lados, confrontando do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, com a área "B" e do lado esquerdo com o lote 10; e finalmente mede 2,00 metros na linha dos fundo, onde confronta com a área "A", perfazendo uma área total de 50,00 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a alienar aos proprietários lindeiros por preço nunca inferior à avaliação, devidamente atualizada, o imóvel descrito no artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.057

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em

contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de

agosto de 1 998 (mil novecentos e noventa e oito).

DR. WALDEMAR DE SANTI

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. WEENIS DIAS MACIEIRA

- Secretário dos Negócios Jurídicos --

Arquivada em livro próprio nº 01/98.

("PC").

Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de Sabado, 22.agosto.98.